



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERIMENTO

O Deputado que este subscreve, com amparo no art. 62, nas atribuições regimentais da Comissão de Agricultura e Desenvolvimento Rural e no art. 136 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, requer seja submetida à deliberação deste Colegiado a presente manifestação contrária à criação do Parque Nacional Quiriri-Araçatuba, abrangendo as regiões da Serra do Araçatuba e do Quiriri, com posterior encaminhamento de expediente ao Ministro do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Senhor João Paulo Ribeiro Capobianco, e ao Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), Senhor Mauro Oliveira Pires.

A matéria possui relação direta com os campos de atuação desta Comissão, especialmente por envolver política agrícola, questões fundiárias, desenvolvimento rural, preservação e recuperação ambiental no meio rural, produção de alimentos, infraestrutura rural, permanência das famílias no campo e aproveitamento das potencialidades econômicas e sociais das propriedades rurais.

A proposta de criação de unidade de conservação de proteção integral nas regiões da Serra do Araçatuba e do Quiriri gera profunda preocupação entre produtores rurais, proprietários, comunidades locais, entidades representativas e lideranças municipais, uma vez que poderá impor severas restrições ao uso da terra, comprometer atividades agrícolas, pecuárias, agroindustriais, turísticas e tradicionais, além de produzir insegurança fundiária e econômica às famílias que vivem e produzem na região.

Ressalte-se que a criação de Parque Nacional possui consequências jurídicas relevantes, pois, nos termos da Lei Federal nº 9.985/2000, o Parque Nacional é de posse e domínio públicos, e as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas. Por isso, medida dessa natureza não pode ser tratada como simples ato administrativo de reorganização ambiental, pois afeta diretamente o direito de propriedade, a continuidade da produção rural, o sustento de famílias e a dinâmica socioeconômica de comunidades inteiras.

A posição desta Comissão não representa oposição à preservação ambiental. Ao contrário, reconhece-se a importância da proteção da Mata Atlântica, dos recursos hídricos, das nascentes, da fauna, da flora e dos corredores ecológicos existentes. O que se rejeita é a criação de um Parque Nacional nos moldes propostos, com imposição de um modelo de proteção integral sobre áreas já preservadas, ocupadas historicamente por comunidades que desenvolvem atividades produtivas e turísticas compatíveis com a conservação ambiental.

A região já conta com instrumentos de proteção ambiental, áreas de preservação permanente, reservas legais, áreas de proteção ambiental e demais normas incidentes sobre o uso do solo e dos recursos naturais. A conservação existente decorre justamente da convivência histórica entre proprietários, produtores, moradores e o meio ambiente, bem como aponta riscos de perda de direitos sobre o uso da propriedade privada, paralisação de atividades agrícolas, pastoris e turísticas tradicionais, enfraquecimento da economia local e insegurança social.

Também merece destaque o impacto sobre o turismo rural, atividade que vem se consolidando como importante vetor de desenvolvimento econômico sustentável. As regiões atingidas possuem vocação para o turismo de natureza, turismo rural, turismo gastronômico, pousadas, trilhas, vivências em propriedades rurais, produção artesanal e experiências ligadas à agricultura familiar. A criação do parque, se realizada sem consideração adequada da realidade local, poderá restringir ou inviabilizar iniciativas de turismo rural que hoje contribuem para a geração de renda, a fixação das famílias no campo e a valorização da paisagem natural preservada pelas próprias comunidades.

A proteção ambiental deve ser construída com diálogo, participação social efetiva e respeito à realidade econômica, cultural e produtiva da região. O Decreto Federal nº 4.340/2002 estabelece que a consulta pública para criação de unidade de conservação tem a finalidade de subsidiar a definição da localização, dimensão e limites mais adequados da unidade, devendo permitir a oitiva da população local e das partes interessadas. Assim, não se mostra adequado impor medida de tamanha repercussão sem consenso das comunidades diretamente afetadas.

Diante disso, a Comissão de Agricultura e Desenvolvimento Rural da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina manifesta sua **contrariedade à criação do Parque Nacional Quiriri-Araçatuba**, abrangendo as regiões da Serra do Araçatuba e do Quiriri, e defende o cancelamento da proposta atualmente em discussão.

A Comissão entende que a preservação ambiental pode ser alcançada por meio do fortalecimento dos instrumentos já existentes, da estruturação das áreas de proteção ambiental, da elaboração e aprimoramento de planos de manejo, da fiscalização orientativa, do apoio à agricultura sustentável, do estímulo ao turismo rural e ecológico, da educação ambiental e da cooperação entre Poder Público, produtores, proprietários, entidades representativas e comunidades locais.

Assim, requer-se:

1) a aprovação da presente manifestação pela Comissão de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

2) encaminhamento de expediente ao Ministro do Meio Ambiente e Mudança do Clima e ao Presidente do ICMBio, manifestando a contrariedade desta Comissão à criação do Parque Nacional Quiriri-Araçatuba;

3) pedido de cancelamento da proposta de criação do referido Parque Nacional;

4) o registro, no expediente a ser encaminhado, da preocupação desta Comissão com os impactos sobre a agricultura familiar, a produção rural, a segurança fundiária, a permanência das famílias no campo, a economia dos municípios atingidos e o turismo rural.

Sala das Comissões,

Deputado Altair Silva

